



Processo n. 129.602/13

CONTRATO N. 2018/084.0

CONTRATO Nº 2018/084.0 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS
E A COMPEX TECNOLOGIA LTDA., PARA
FORNECIMENTO DE LEITORES DE CÓDIGO
DE BARRAS.

Ao(s) *cinco* dia(s) do mês de *setembro* de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a COMPEX TECNOLOGIA LTDA., situada na Rua da Paz, 1220, Bairro Chácara Santo Antônio – São Paulo – S.P., inscrita no CNPJ sob o n. 03.391.625/0001-10, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor PETER YAW SIAN LEE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo – S.P., perante as testemunhas que este subscrevem, têm entre si, justa e avençada a execução dos serviços objeto deste instrumento, sob o regime de empreitada por preço unitário, vinculada ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº *34/2017 do Banco do Nordeste - BNB*, de seus Anexos e à proposta de preço de 14/07/17, nos termos da(s) Lei(s) nº 8.666/93 e 10.520/2002, e do Decreto 5.450/2005, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o eventual fornecimento de equipamentos para *leitura de códigos de barras*, incluindo os serviços de assistência técnica dos equipamentos pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme as especificações técnicas e demais condições expressas no Edital e seus Anexos, *sendo:*

- *ITEM 3 - leitor de código de barras.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS

O custo global do fornecimento é de *R\$ 5.680,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta reais)*, conforme composição de custos constante do *Anexo II do Edital*, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE001739, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo
- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 - Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No custo global estimado estão inclusas todas as despesas necessárias ao fornecimento do material, tais como: embalagem, frete, seguros, impostos e taxas, bem como outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da contratação objeto deste Edital, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais, representando compensação integral pelo fornecimento dos bens.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

As especificações dos equipamentos estão descritas no *Anexo I-A do Edital*.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O local e as condições de entrega deverão ser objeto de consulta à Coordenação de Almoxarifados da CONTRATANTE – telefone (61) 3216-4863, devendo a entrega ocorrer em dia de expediente normal, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

- I - As notas fiscais de venda deverão discriminar os números de série relativos aos itens faturados.
- II - O Prazo de Entrega será de até **45 (quarenta e cinco) dias** corridos contados da data da assinatura deste Contrato.
- III - Todos os equipamentos deverão vir acompanhados da documentação técnica e de todos os recursos necessários ao seu perfeito funcionamento, conforme especificações técnicas constantes dos anexos do Edital.
- IV - Equipamentos entregues em desacordo com as especificações fornecidas deverão ser substituídos, bem como deverão ser supridas as faltas porventura

K

J



verificadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

v - No ato da entrega, o representante do CONTRATANTE verificará se os equipamentos correspondem àqueles informados na proposta do CONTRATADO e dará o aceite provisório.

vi Em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, será feito o controle de qualidade dos equipamentos pela CONTRATANTE e, estando tudo em ordem, será emitido o **Termo de Aceitação Definitiva (TAD)** correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 38 (trinta e oito) meses, contado da data de sua assinatura, sendo 2 (dois) meses referentes ao período para emissão do Termo de Aceitação Definitiva (TAD) dos equipamentos e 36 (trinta e seis) meses relativos aos serviços de assistência técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a emissão do Termo de Aceitação Definitiva (TAD), mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário, sendo que o preço a ser pago corresponderá à quantidade de equipamentos efetivamente entregues, ficando sua liberação condicionada à total observância deste Contrato.

II - Previamente a cada pagamento ao CONTRATADO, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

II.1 - Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação formalmente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

II.2 - Até a finalização dos prazos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

II.3 - Transcorridos esses prazos, e não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o pagamento será efetivado normalmente, **sem prejuízo de comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO**, caso esta persista.

II.4 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

II.5 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação de inadimplência fiscal e/ou trabalhista.

II.6 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido este Contrato.



em execução, com o CONTRATADO inadimplente.

III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada, ainda, ao cumprimento das exigências abaixo, sem que caiba ao CONTRATADO reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos:

III.1 - apresentação da primeira via da(s) Nota(s) Fiscal(ais) em boa e devida forma;

III.2 - cumprimento das demais cláusulas e condições definidas neste Contrato.

IV - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste Contrato.

V - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

VI - A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

VI.1 - a identificação completa da CONTRATANTE, bem como o número deste Contrato;

VI.2 - os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

VI.3 - descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CONTRATANTE contemplada(s) pelo(a) fornecimento/prestação dos serviços.

VII - A nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, autorizará ao CONTRATADO suspender o fornecimento/a prestação dos serviços.

VIII - A CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso o CONTRATADO esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao CONTRATANTE, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.



PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante da CONTRATANTE, designado pelo Departamento de Comissões, permitida a contratação de terceiros para assistí-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

- I - Caberá ao fiscal deste Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO, a devida atestação dos serviços e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.
- II - A atestação referida na alínea anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- III - A liquidação e pagamento da nota fiscal/fatura apresentada observará o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES** deste Instrumento, quando for o caso.
- IV - O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO poderá manter preposto para representá-lo durante a execução deste Contrato, desde que aceito pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS

O prazo da garantia dos equipamentos será de 36 (trinta e seis) meses, contado da emissão do **Termo de Aceitação Definitiva (TAD)** dos equipamentos, nos moldes descritos no *Anexo I-B do Edital*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviço de assistência técnica dos equipamentos por rede credenciada não isenta o CONTRATADO das responsabilidades legais decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de serviço de assistência técnica por rede credenciada do CONTRATADO não gera qualquer vínculo entre esta e a CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE, a contar da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Instrumento, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância das condições de garantia sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão deste Contrato, mediante solicitação do CONTRATADO, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Instrumento.

I - Quando em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente pelo índice da poupança.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, o CONTRATADO fica obrigado a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração do valor deste Contrato implica a atualização do valor da garantia, conforme o percentual estabelecido no caput desta Cláusula, obrigando-se o CONTRATADO a complementá-la, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

A plena execução do objeto deste Contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância por parte do CONTRATADO de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13. Para tanto, o CONTRATADO:

- I - para fins da presente cláusula, **DECLARA**:
 - I.1 - ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/13 aplica-se ao presente Contrato;
 - I.2 - ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da



responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;

I.3 - ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/03, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;

II - fica obrigado a:

II.1 - cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5º da Lei retromencionada, mormente no diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas.

II.2 - disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/13, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;

II.3 - cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome da CONTRATANTE;

II.4 - manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados da CONTRATANTE;

II.5 - cooperar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 8.666/93 ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

I - Não conter em seus quadros, durante toda a execução deste Contrato, empregado(s) menor(es) de

18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendize(s), a partir de 14 anos, bem como trabalhadores em condições análogas à de escravo.

II - Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

III - Orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações



necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

IV - Entregar os bens que compõem o objeto deste Contrato, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

V - Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Instrumento.

VI - Efetuar a entrega dos equipamentos nas condições de sua proposta, dentro do prazo estipulado na **Cláusula Quarta** e de acordo com as especificações constantes do *Anexo I-A – Características Técnicas dos Equipamentos do Edital*.

VII - Emitir a nota fiscal em concordância com a aquisição feita, tendo todos os seus campos devidamente preenchidos, sob pena de não ser feito o pagamento.

VIII - Assumir todos os encargos trabalhistas, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a CONTRATANTE isento do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento.

IX - Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

X - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento.

XI - Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no **Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros**, constante do *Anexo V do Edital*, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.

XII - Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que a CONTRATANTE forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

I - Efetuar a(s) requisição(ões) e o(s) pagamento(s) objeto deste Contrato em conformidade com as disposições deste instrumento.

II - Providenciar, como condição de eficácia, a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme prescreve o parágrafo único e o caput do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

III - Proporcionar ao CONTRATADO as facilidades necessárias a fim de que



possa desempenhar normalmente a execução do fornecimento contratado, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

IV- Permitir o livre acesso dos empregados do CONTRATADO às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento dos materiais.

- V - Atestar as notas fiscais/faturas em boa e devida forma.
- VI - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

I - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais o CONTRATADO que:

- I.1 - apresentar documentação falsa;
- I.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- I.3 - falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- I.4 - comportar-se de modo inidôneo;
- I.5 - cometer fraude fiscal.

II - Além do previsto no inciso anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- II.1 - advertência;
- II.2 - multa de **0,5% (meio por cento)**, por dia corrido de atraso, aplicável sobre o valor total da fatura referente ao(s) equipamento(s) entregue(s) após a data aprazada;
- II.3 - multa de **0,5% (meio por cento)**, aplicável sobre o preço do equipamento, por dia corrido de atraso, referente ao equipamento cujo problema não seja solucionado dentro do prazo previsto no *item 8 do Anexo I-B – Garantia e Assistência Técnica dos Equipamentos do Edital*;
- II.4 - multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre preço global contratado, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) neste Contrato;
- II.5 - multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reserva-se a CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nos incisos II.2 a II.5 desta Cláusula.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A retenção referida no parágrafo anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos II.2 a II.5 poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e impedimento de licitar, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independente de sua quantidade.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.

I.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

II - A rescisão deste Contrato poderá ser:

II.1 - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos

incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

II.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

II.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

III - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro deste Contrato é a Justiça Federal do Distrito Federal (Brasília – DF), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

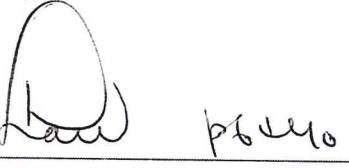
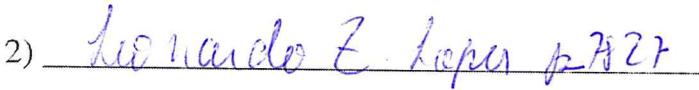
Brasília, 07 de setembro de 2018.

Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Peter Yaw Sian Lee
Diretor
CPF n. 033.652.168-55

Testemunhas: 1) 
2) 

CCONT/LC/0706